

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA  
REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº040/2021

### PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
CAMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO.**

#### **À Comissão Permanente de Licitações**

HM DO NASCIMENTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.278.786/0001-37, com sede na Rua Frederico Bulhão, nº 2196, Bairro Goiabal, Município de Pedreiras/MA, neste ato representada, conforme procuração particular

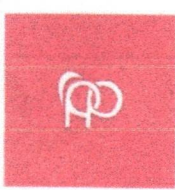
Srº Helhinhovaldo Moreira do Nascimento, casado, empresário, inscrito no CPF, sob o nº 911.215.583-72, residente na Rua Frederico Bulhões, 2196 a Bairro Goiabal, Município de Pedreiras/Ma, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993, apresentar SOLICITAÇÃO, nos Autos do Processo Licitatório Nº040/2021, concorrência 01/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidos:.

#### **I- O FATO:**

A empresa Recorrente, sediada em Pedreiras/MA, habilitou-se para participar do certame licitatório promovido pela câmara Municipal de Açailândia Estado do Maranhão, objetivando a contratação de agência de publicidade para fornecimento dos serviços de propaganda, conforme estabelece a Lei n. 12.232 de 29 de abril de 2010, objeto do Processo Licitatório nº 40/2021, CONCORRENCIA 01/2021.

Na oportunidade, credenciaram-se juntamente com a Recorrente a empresas, D.M.R Publicidade, Açai Mídia LTDA, tendo sido na mesma ocasião recebidos os envelopes de nº 01, 02, 03 e 04, concernentes ao procedimento licitatório. Realizada a abertura dos envelopes de nº 01 e 03, o primeiro no qual não deveria haver qualquer identificação e o segundo devidamente identificado.





Ocorre que durante a seção e análise DOS ENVÓLUCROS N°1 ficou claro o descumprimento de requisitos previstos no ato convocatório, motivo pelo qual se mostrou necessária a presente interposição de recurso. Nesta senda, a Recorrente Respeitosamente apresenta, tempestivamente, SOLICITAÇÃO, considerando a presença de irregularidades, conforme passa a discorrer.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com efeito, é válido ressaltar que a Licitação se revela como sendo uma atividade estatal de meio que, observando o princípio da isonomia dos Licitantes, busca especificadamente a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. A exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório vem positivado no inciso I do § 1º, do art. 3º da Lei de regência, in verbis: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Além disso, a Recorrente ampara sua pretensão nos princípios básicos contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como na preservação dos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e demais princípios correlatos às licitações públicas, in verbis.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: [...]

Complementando referidos dispositivos, o art. 41, caput, da Lei de Licitações e Contratos nos descreve que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Preocupado com Licitações referentes a Agências de Publicidade e Propaganda, optou o Legislador em criar norma específica para tal, tendo em 2010 sido publicada a Lei nº 12.232/2010, que regula normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de publicidade e propaganda, que deve ser atentamente observado em qualquer certame licitatório relacionado a referidos objetos.

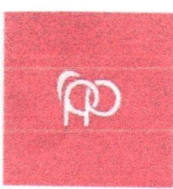
**EM RELAÇÃO AO CORTEJO FEITO PELOS LICITANTES, CREDENCIADOS, JÁ CITADOS DETALHAMOS:**

**INVÓLUCRO DE N°1-VIA NÃO IDENTIFICADA-SEGUNDO O EDITAL**

**a) Envelope N° 01 – PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – NÃO IDENTIFICADO / APOCRIFO / envelope entregue sem nenhum tipo de identificação.**

**Este envelope/invólucro (que será fornecido exclusivamente pela Câmara Municipal de Açailândia/MA, quando solicitado por escrito e assinado pelo representante legal da interessada, até 24(vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame, considerando dias úteis, não poderá ser identificado, para preservar, até a abertura do envelope nº 02, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária,**





Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia) sendo vedado à licitante apresentarem sua parte externa e em todo seu conteúdo, a colocação de qualquer tipo de símbolo, marca, nome ou outro meio qualquer que a identifique.

**a.1) A inobservância destas instruções acarretará a desclassificação da licitante.**

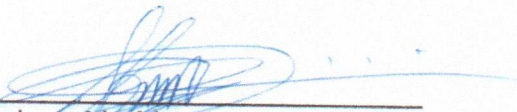
No entanto no momento de cortejo dos involucros não indentificado, A licitante D M R Publicidade, fez menção de quem seria suas concorrentes, ou seja, que os outros que ela estava mostrando eram diferentes do dela, indentificando assim qual seria seu próprio envelope, causando tumulto ao certame e desconforto entre os concorrente sendo eles indentificados por ela, haja vista que neste momento o certame ja estava sendo transmitido ao vivo, pela rede social da instituição (facebook)., UM OUTRO AGRAVANTE É O descumprimento do Edital, é que o mesmo pede que a praça de veiculação seja Açailândia, porém na simulação dos valores de mídia, a concorrente utilizou as tabelas e programação de veículos de comunicação do Município de Imperatriz.

### **DO PEDIDO**

Desta forma, a recorrente REQUER que esta solicitação SEJA JULGADO PROCEDENTE na sua totalidade e, como consequência, determinar a desclassificação da licitante D M R Publicidade, por descumprimento das regras previstas no edital do presente certame licitatório.

Pedreiras, Ma 13 de Setembro de 2021

H M do Nascimento Eirele

  
\_\_\_\_\_  
Helinoyaldo Moreira do Nascimento  
Cpf: 911.215.583-72  
Representante legal

